



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00593/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto dos equipamentos públicos de saúde e assistência social vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e às Subprefeituras nos finais de semana e feriados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todos os equipamentos públicos de saúde e assistência social vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e às Subprefeituras deverão manter seu funcionamento regular nos finais de semana e feriados, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

Parágrafo único. Os serviços disponibilizados por tais equipamentos não poderão ser interrompidos, devendo ser garantida a presença de equipe técnica mínima para atendimento das demandas.

Art. 2º Entende-se por equipamentos públicos de saúde e assistência social, para os fins desta lei, as seguintes unidades, entre outras de natureza similar:

- I - Unidades Básicas de saúde (UBS);
- II - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- III - Hospitais Municipais;
- IV - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- V - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VI - Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- VII - Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio (SASF);
- VIII - Equipes de Saúde da Família (ESF);
- VII - Equipamentos geridos por Organizações Sociais sob contrato com o município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I - Os horários de funcionamento das unidades, observado o período mínimo de 08 horas por dia não útil;
- II - A adequação dos quadros de pessoal para cumprimento da medida, assegurando-se aos trabalhadores, servidores efetivos, empregados ou terceirizados, 03 dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo;
- III - Os critérios de avaliação de desempenho e fiscalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2025, p. 388.

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).